

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

AO PÚBLICO:

Transcrevo abaixo para conhecimento público a seguinte Lei promulgada pelo Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, em data de hoje:

LEI Nº 3.875/17, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campos do Jordão para o exercício de 2018.

(de autoria do Executivo Municipal)

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de Campos do Jordão, do Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2018, abrangendo os órgãos da Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que Estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 159.210.300,00 (cento e cinquenta e nove milhões, duzentos e dez mil e trezentos reais), sendo R\$120.931.076,97 (cento e vinte milhões, novecentos e trinta e um mil e setenta e seis reais e noventa e sete centavos) do Orçamento Fiscal e R\$38.279.223,03 (trinta e oito milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e três centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018, estima a Receita em R\$ 159.210.300,00 (cento e cinquenta e nove milhões, duzentos e dez mil, trezentos reais) e fixa a despesa do Poder Legislativo em R\$ 6.780.000,00 (seis milhões, setecentos e oitenta mil reais) e em R\$ 152.430.300,00 (cento e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil e trezentos reais) a despesa do Poder Executivo.

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 169.297.700,00
Impostos, Taxas e Contribuições de	
1.1 Melhoria	R\$ 59.749.800,00
1.2 Receitas de Contribuições	R\$ 2.000.000,00
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 1.594.600,00
1.6 Receita de Serviços	R\$ 100,00
1.5 Transferências Correntes	R\$ 104.041.600,00
1.6 Outras Receitas Correntes	R\$ 1.911.600,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 51.600,00

2.2 Alienação de Bens	R\$	300,00
2.3 Transferência de Capital	R\$	21.200,00
2.4 Outras Receitas de Capital	R\$	30.100,00
(-) Deduções da Receita	-R\$	10.139.000,00
TOTAL	R\$	159.210.300,00

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	6.780.000,00
GABINETE DO PREFEITO	3.036.406,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8.664.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	6.350.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	61.882.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	36.321.823,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.638.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.958.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS	1.335.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	10.807.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1.287.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.044.695,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	1.042.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	680.250,00
SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO	6.545.525,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.056.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	5.779.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00
TOTAL	159.210.300,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	6.780.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	23.830.506,97
06. SEGURANÇA PÚBLICA	6.545.525,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.958.400,00
09. SAÚDE	36.321.823,03
12. EDUCAÇÃO	61.882.400,00
13. CULTURA	1.056.450,00
15. URBANISMO	13.429.550,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	1.638.700,00
20. AGRICULTURA	680.250,00
23. COMÉRCIO DE SERVIÇOS	1.042.000,00
27. DESPORTO E LAZER	1.044.695,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00
TOTAL	159.210.300,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	R\$ 146.730.818,03
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos	R\$ 73.469.520,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 73.260.298,03
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 9.479.481,97
4.4.00.00 – Investimentos	R\$ 2.779.481,97
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	R\$ 6.700.000,00
9.0.00.00 – Reserva de Contingência	R\$ 3.000.000,00
TOTAL	R\$ 159.210.300,00

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado por meio de Decreto à:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – nos moldes no art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada do orçamento com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário;

IV - abrir créditos adicionais suplementares por meio de anulação de dotação dentro do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesa e fonte de recurso, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

V - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - O disposto no caput não será onerado quando utilizados para cobertura de despesas da área de saúde, educação, assistência social, pagamentos de precatórios, de pessoal civil e encargos, conforme art. 18º e 19º da Lei municipal nº 3864/2017.

§ 2º - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato de mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

§ 3º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 4º - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato de mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2018, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão consideradas no percentual e autorização constante do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, §3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 6º - Ficam convalidados na Lei nº 3863/17 – PPA e na Lei nº 3864/2017 – LDO os programas, ações e valores ora contemplados na presente Lei.

Art. 7º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 01 de novembro de 2.017.

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 01 de novembro de 2.017.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo